

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022, de 12 de janeiro de 2022.**

*Estabelece o índice para a revisão geral, concede aumento real nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos.

**Art. 2º** - Fica adotado, para o ano de 2022, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no montante acumulado de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, igual a 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como índice de revisão geral, a ser aplicado à todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 905/2017.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) de aumento real aos Agentes Públicos referidos no § 2º do artigo 1º da Lei 905/2017, exceto para os Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Tutelares farão jus a um aumento real equivalente a um total de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento).

**Art. 5º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 4º, ambos da presente Lei, incidirá sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, previsto no artigo 49 da Lei Municipal nº 961/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).”*

**Art. 6º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 936,91 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).”*

**Art. 7º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. O valor do Padrão Referencial da Categoria é fixado em R\$ 1.640,27 (um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) para 22 horas semanais.”*

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 12 de janeiro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 002/2022, o qual trata da revisão na remuneração dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

Resolvemos propor o percentual de revisão igual a 10,06% para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Executivo Municipal, com base na variação do IPCA, índice que mede a inflação de nosso país.

Também, resolvemos acrescentar aumento real de 1,94%, exceto para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e um aumento real diferenciado para os conselheiros tutelares, considerando:

- a) O equilíbrio financeiro alcançado pelo município;
- b) O fato de a Lei complementar nº 173, de maio de 2020, ter impedido que o município concedesse revisão geral em 2021;
- c) A considerável redução do índice percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida, pelo gasto com pessoal, medido pelo TCE/RS, no caso do Executivo Municipal de nosso município;
- d) A intenção da Administração Municipal em ampliar o valor do Vale Alimentação;
- e) A concessão de um aumento real superior para os Conselheiros Tutelares, a fim de alcançar o salário mínimo nacional;
- f) O aumento do percentual relativo a contribuição para o plano de saúde dos Servidores Municipais (IPE SAÚDE), que passou de 13,2% para 21,96%; e
- g) O crescimento “vegetativo” da folha de pagamento no município, ou seja, independente de reajustes, está estimado em, aproximadamente, 2,5%/ano.

Teríamos o desejo de sermos mais benevolentes, concedendo, inclusive, um percentual maior de aumento real, porém, atentamos que o Executivo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Diante do que expomos, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**